

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Memorando Circular nº 1161/2018/DAA/DRD/PRE

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Às Direções-Gerais dos *Câmpus* do IFSP
C/C Às Diretorias Adjuntas Educacionais

Assunto: Orientações para formulação do Calendário Acadêmico dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- Ano Letivo 2019.

A Diretoria de Administração Acadêmica da Pró- Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições postas no art.60 incisos I e II do Regimento Geral do IFSP; no artigo 173 da Organização Didática dos Cursos Superiores de Graduação do IFSP 2016- Resolução nº 147, de 06 de dezembro de 2016 e no artigo 22 da Organização Didática da Educação Básica do IFSP - Resolução nº 859, de 07 de maio de 2013; a necessidade de estabelecer diretrizes gerais atinentes à elaboração do Calendário Acadêmico do ano letivo subsequente, e considerando:

1. que o **Calendário Acadêmico** define o início e o término do ano letivo; ordena a distribuição dos dias letivos previstos por lei para cada ano; as férias acadêmicas; os recessos acadêmico administrativos; os feriados oficiais federais, estaduais e municipais; organiza as vivências acadêmico-administrativo pedagógicas, e identifica, cronologicamente, os dias destinados ao planejamento das atividades, às reuniões pedagógicas, aos conselhos de classe, os eventos e atividades acadêmico-administrativos que ocorrem em cada semestre letivo, estando nesse previstas as datas e os prazos para os procedimentos acadêmico administrativos a serem cumpridos durante cada semestre letivo; dispondo, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, nos turnos matutino, vespertino e noturno, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

2. o entendimento de **dia letivo** como aquele que compreende o fixado em Calendário Acadêmico no qual são realizadas atividades educacionais, ensino, pesquisa e extensão, dentro ou fora dos câmpus, com a participação conjunta de docentes e estudantes;

3. o que dispõem o § 2º do artigo 23, o inciso I do artigo 24 e o artigo 47 da Lei nº 9394/96 – LDB, “*Art. 23, § 2º - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.*” “*Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.*” “*Art. 47 – Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem*



no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” (Grifo nosso).

4. que “(...)os sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima (...)” antevista e o quantitativo de dias letivos anuais de efetivo trabalho escolar (Parecer CNE/CEB nº10/2005).

5. que o semestre letivo deverá dispor de, no mínimo, 100 (cem) dias de forma a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB)*, quando se tratar de curso com organização semestral; para os cursos com organização anual, os 200 (duzentos) dias letivos poderão ser distribuídos no decorrer do ano, sempre garantindo o cumprimento das cargas horárias e conteúdo, de cada componente curricular, estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

6. que o sábado pode ser considerado dia letivo, ou seja, dia de efetivo trabalho acadêmico, para integralização dos 200 (duzentos) dias letivos, desde que previsto no calendário acadêmico conforme Parecer CNE/CEB nº01/2002.

7. ser de competência de cada unidade de ensino a formulação, a análise e a aprovação do Calendário Acadêmico conforme o que dispõe o art.8º, inciso II da Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015, que *Aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia*; e de acordo com a Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, a qual dispõem que os Calendários Acadêmicos deverão passar por consulta ao Conselho de Câmpus ou equivalente para deliberação e publicação.

8. Orientamos aos câmpus quanto à elaboração e estruturação do Calendário Acadêmico atinente ao ano letivo de 2019, observando a Proposta Pedagógica; as expectativas da comunidade devendo conter:

- a Previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos ou projetos acadêmicos/educacionais e ou culturais (a exemplificar-se da Semana de Educação, Ciência e Tecnologia; da Semana do Meio Ambiente; entre outros);
- os dias destinados aos Conselhos de Classe Deliberativo e Pedagógico (para os Cursos de Educação Básica) e Colegiado de Curso (para os Cursos Superiores de Graduação);
- os dias destinados a encontros pedagógicos, incluindo docentes e técnicos-administrativos;
- os dias destinados a encontros de técnicos-administrativos, conforme orientação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CISTA);
- os dias destinados ao Planejamento Acadêmico-Pedagógico, incluindo-se nestes a participação de docentes e técnicos-administrativos com vistas à formação continuada; ao estudo e análise da dinâmica do câmpus bem com a finalidade de planeamento das ações a serem viabilizadas amplificar, qualitativamente, o processo de ensino-aprendizagem;
- os dias destinados às reuniões com pais;
- a recepção dos estudantes e da comunidade;
- As datas de início e término:
 - a) dos semestres letivos;
 - b) do planejamento acadêmico-pedagógico;
 - c) da entrega dos Planos de Ensino e Planos de Aula;



- d) da recepção dos estudantes e comunidade;
- e) de matrícula (matrícula inicial/vinculação acadêmica; matrícula em componentes curriculares; matrícula do estudante/aluno especial; optativas; eletivas; de matrícula em Regime Especial de Dependência (específico aos cursos superiores de graduação);
- f) do cancelamento de matrícula em componente curricular, do cancelamento de matrícula cancelamento de disciplinas; de cancelamento dos componentes curriculares optativos e eletivos entre outros);
- g) de divulgação dos componentes curriculares optativos e eletivos;
- h) de renovação de matrícula (ou rematrícula);
- i) de solicitação de transferência (mediante edital específico);
- j) de solicitação de reopção de curso (somente aplicável aos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas modalidades concomitante e/ou subsequente ou aos cursos superiores de graduação e mediante edital próprio);
- k) de solicitação de aproveitamento de estudos (admissível aos cursos de educação básica e cursos superiores de graduação) e extraordinário aproveitamento de estudos (somente extensível aos cursos superiores de graduação);
- l) de solicitação de trancamento de matrícula (extensiva aos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas modalidades concomitante e/ou subsequente e superiores de graduação);
- m) de reposição de aulas (dias letivos, em caso de suspensão do calendário; da carga horária e dos conteúdos antevistos no Projeto Pedagógico de Curso);
- n) de registro de notas;
- o) de divulgação/publicização das notas ao corpo discente;
- p) dos pedidos de retificação de notas e faltas;
- q) das férias acadêmicas (ou recesso acadêmico);
- r) de recesso administrativo;
- s) de reavaliações ou exames finais;e
- t) reuniões para construção do Projeto Político Pedagógico do *câmpus*;
- u) encontros com o NAPNE e outras atividades relacionadas à Educação Inclusiva.

09. No cabeçalho do calendário deve constar:

- Nome completo do *câmpus*;
- Modalidades de educação e de ensino;
- Regime (anual ou semestral) – módulo em semanas;
- Ano ao qual faz referência o Calendário.

10. Na estrutura do calendário:

- Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;
- Número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual, conforme o caso.

11. No rodapé do calendário:

- Endereço completo do *câmpus* contendo as informações de: cidade, UF e CEP;
- Telefone(s) e *e-mail*;
- O calendário letivo deverá ter um espaço reservado para a assinatura da Direção-Geral do *Câmpus*, com carimbo ou nome sotoposto.



12. Feriados previstos para o ano de 2019:

- 01/01 – Dia mundial da paz (Confraternização Universal – Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002);
- 04/03 e 05/03 – Carnaval;
- 19/04 – Paixão de Cristo - Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995;
- 21/04 – Tiradentes - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 01/05 – Dia do Trabalho/Dia do Trabalhador - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002
- 20/06 – *Corpus Christi*;
- 09/07 – Revolução Constitucionalista – Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1997;
- 07/09 – Independência do Brasil - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 12/10 – Nossa Senhora Aparecida- Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980;
- 15/10 – Dia do Professor – Feriado escolar (Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963);
- 28/10 – Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (ponto facultativo);
- 02/11 – Finados - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 15/11 – Proclamação da República- Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 20/11 – Dia Nacional da Consciência Negra (quando feriado no município);e
- 25/12 – Natal - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;

13. No quadro resumo do calendário deve constar:

- Número de dias letivos no mês;
- Número de dias letivos no semestre;
- Número de dias letivos no ano.

14. Salientamos que, anualmente, em 23 de setembro comemora-se o aniversário do IFSP, oportunidade essa em que cada câmpus poderá desenvolver atividades as quais explicitem a importância da nossa instituição para o Estado de São Paulo e para o Brasil.

15. Recomendamos que seja procedida utilização do *layout* padrão, tendo-se em vista a consolidação da identidade visual do IFSP (arquivo em formato *excel* anexo).

16. O Calendário Acadêmico deve ser preenchido de forma a contemplar todos os itens contidos no *check list* (arquivo em formato *word* anexo).

17. Guiamos a que sejam elaborados e publicados Calendários Acadêmicos separados, para cada nível de ensino e periodicidade de curso (semestral ou anual), consideradas as especificidades de cada modalidade. Ex.: um Calendário Acadêmico para os cursos integrados; um para cursos concomitantes ou subsequentes e outro para os cursos superiores de graduação.

- a. cursos com periodicidade anual deverão dispor de, no mínimo, duzentos (200) dias letivos no decorrer de um ano, ou seja, distribuídos em dois semestres.
- b. os cursos com periodicidade semestral deverão garantir, no mínimo, cem (100) dias letivos por semestre.

18. Os Calendários Acadêmicos deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Câmpus (CONCAM), ou equivalente no câmpus, Na ausência desta instância, tal procedimento deverá ser efetuado.

por parte da Direção-Geral do câmpus, com vistas à posterior publicação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino/ Diretoria de Administração Acadêmica (PRE/DAA), com vistas à cientização e arquivamento tendo-se como fulcro o posto no art.3º da Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, em que: "(...)Art.3º. Os Calendários Acadêmicos deverão passar por consulta ao Conselho de Câmpus ou, na ausência, deste ao Diretor-Geral para deliberação e publicação conforme Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015(...)"

19. Uma vez discutido, aprovado, publicado e apresentado o Calendário Acadêmico à Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino do IFSP, recomendamos que este somente poderá sofrer mudanças de caráter inevitável (casos fortuitos), ocorrendo a alteração deverá esta ser encaminhada à DAA/PRE.


20. Lembramos, destacadamente, que o Calendário Acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico, no *site* do câmpus e afixado em local visível e de fácil acesso ao público tanto interno como externo à unidade.

21. É de responsabilidade da Direção-Geral dar publicidade ao Calendário Acadêmico e fazer cumprir o Calendário Acadêmico no que se refere aos dias letivos e à carga horária e, somente podendo ser dado por efetivamente encerrado o ano letivo após o seu cumprimento integral.

22. **SOLICITAMOS**, de forma a observar e fazer cumprir o posto no artigo 5º da Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, o envio do Calendário Acadêmico atinente ao ano letivo de 2019 até a data de 30 de novembro de 2018, por intermédio da abertura de processo eletrônico, via Sistema SUAP, endereçado à Diretoria de Administração Acadêmica cuja Sigla Setorial compreende a: **DCA-PRE**.

23. Para esclarecimentos complementares, esta Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino coloca-se à disposição por intermédio dos canais de *e-mail*: daa@ifsp.edu.br e telefone para contato: (011) 3775-4564.

Atenciosamente,



Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira
Diretora de Administração Acadêmica

Dia da Consciência Negra

Municípios de São Paulo que aderiram ao feriado no dia 20/11

(fulcro: art. 1º da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - estabelece o Dia da Consciência Negra como data integrada ao Calendário Escolar brasileiro - a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra)

Não há lei em âmbito estadual que determine feriado para a data da Consciência Negra em São Paulo, nada obstante a isso, a capital paulista e outros cento e cinco (105) municípios determinam, por intermédio de lei municipal o feriado no dia 20 de novembro.

Com relação aos municípios (os quais preveem a data no Calendário 2019) em que há câmpus do IFSP operando no Estado de São Paulo, estes compreendem os de:

1. **Araraquara** - Lei Ordinária nº 6.633, de 28 de setembro de;
2. **Avaré** - Lei Ordinária nº 1.949, de 9 de setembro de 2015 deixa como ponto facultativo;
3. **Barretos** - Lei nº 4.151, de 04 de fevereiro de 2009, que institui feriado municipal comemorativo;
4. **Birigui** - não há lei municipal;
5. **Boituva** - o município não prevê a data no calendário 2019;
6. **Bragança Paulista** - Lei nº 4.099, de 04 de dezembro de 2009;
7. **Campinas** - Lei nº 11.128, de 14 de janeiro de 2002;
8. **Campos do Jordão** - Lei nº 3.028, de 27 de dezembro de 2006;
9. **Capivari** - Lei nº 4.081, de 23 de outubro de 2012;
10. **Caraguatatuba** - Lei nº 1.402, de 14 de junho de 2007;
11. **Catanduva** - Lei nº 3.905, de 02 de outubro de 2003, que institui a semana da Consciência Negra no município de Catanduva;
12. **Cubatão** - Lei Ordinária nº 3.634, de 06 de janeiro de 2014;
13. **Guarulhos** - Lei Municipal nº 5.950, de 15 de outubro de 2003;
14. **Hortolândia** - Lei nº 958, de 31 de outubro de 2001, que institui o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - como Feriado Municipal e Lei nº 2.318, de 25 de novembro de 2009, que institui a Semana da Consciência Negra na Cidade de Hortolândia;
15. **Ilha Solteira** - Lei Municipal nº 1.987, de 13 de novembro de 2012;



16. Itapetininga - Lei nº 4.153, de 05 de janeiro de 1998;
17. Itaquaquecetuba - LOM Itaquaquecetuba;
18. Jacareí - Lei nº 4.472, de 05 de setembro de 2001;
19. Jundiaí - Lei nº 7.000, de 26 de dezembro de 2007;
20. Matão - município não prevê a data no calendário 2019;
21. Piracicaba - Lei Ordinária nº 5.242, de 13 de março de 2003;
22. Pirituba - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
23. Presidente Epitácio - Lei nº 2.260, de 25 de novembro de 2009- institui a data para comemoração mas não feriado ou ponto facultativo/ o município não prevê a data no calendário 2019;
24. Registro - o município não prevê a data no calendário 2019;
25. Salto - Lei nº 2.933, de 03 de abril de 2009;
26. São Carlos - não prevê a data no calendário 2019;
27. São João da Boa Vista - Lei nº 1.982, de 27 de dezembro de 2006;
28. São José dos Campos - não prevê a data no calendário 2019;
29. São Miguel Paulista - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
30. São Paulo - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
31. São Roque - o município não prevê a data no Calendário 2019;
32. Sorocaba - Lei nº 8.120, de 02 de abril de 2007;
33. Sertãozinho - o município não prevê a data no calendário 2019);
34. Suzano - Lei nº 4.319, 09/08/2009;
35. Tupã - o município não prevê a data no calendário 2019;
36. Votuporanga - o município não prevê a data no calendário 2019.

